

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre o “Disque-Denúncia” e dá providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - As empresas concessionárias de transportes terrestres, municipais, estaduais, e federais ficam obrigadas a gravar, em formato de fácil leitura e visualização, a seguinte inscrição:

"DISQUE-DENÚNCIA
0800.....
NÃO SE OMITA DENUNCIE “
A discagem é gratuita
você não precisa se identificar

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conscientizar a sociedade de que não se pode aceitar a inexorabilidade do crime e, que a sua participação, através do "Disque - Denuncia", pode contribuir decisivamente para a diminuição dos índices criminais. Pretendemos estimular toda a sociedade ao engajamento no combate ao crime, como responsabilidade de todos, proporcionando à população um meio eficaz e seguro de comunicação para transmissão de informações relevantes garantindo o anonimato e, permitindo à Secretaria da Segurança Pública tomar medidas eficazes contra a criminalidade.

Estas são as razões da apresentação deste projeto de lei e contamos com o voto favorável dos Senhores Deputados para seu acolhimento.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.